

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 05, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Aprova a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop em sessão de nº 447 realizada em 19/06/2026.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - Cehop no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 do Estatuto Social da Cehop aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Inciso V, do artigo 8º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 19º, XI, do Estatuto Social da Cehop.

RESOLVE:


Art. 1. Aprovar, na forma do Anexo Único, a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Cehop;

Art. 2. Autorizar a publicação da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Cehop no site da Cehop.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de junho de 2026.

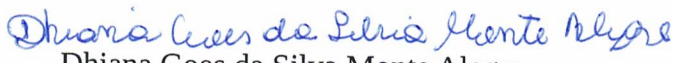

Luiz Roberto Dantas de Santana
Presidente

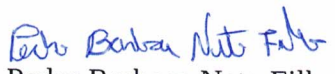

Jorge Henrique César Souza
Membro


Mariluce Lima Nascimento
Membro

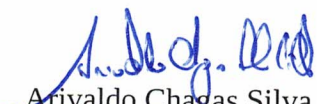

Natália de Vasconcellos Mitidieri
Membro


Shirleidy de Araujo Barbosa
Membro


Dhiana Goes da Silva Monte Alegre
Membro


Pedro Barbosa Neto Filho
Membro


Júlio César da Fonseca
Membro


Arivaldo Chagas Silva Filho
Membro


Carine Carvalho Santos
Membro

Ana Glória Andrade de Barros

Ana Glória Andrade de Barros

Membro

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Nos termos do Art. 8º, V, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 o Conselho de Administração, em sessão de nº 447 realizada em 19/06/2026, delibera pela aprovação da **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS** no âmbito da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – Cehop.

1. OBJETIVO

A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - Cehop estabelece as diretrizes para a retenção de lucros e distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, previstos no Artigo 42º do Estatuto Social.

2. REFERÊNCIAS

- I. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais;
- II. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- III. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- IV. Estatuto Social da Cehop – Artigo 42º.

3. DIRETRIZES

Observadas as deliberações contidas no Capítulo IV do Estatuto Social da Cehop e disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos.

§1º. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§2º. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§3º. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§4º. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§5º. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste item, nos termos da legislação pertinente.

4. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

- I. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, de acordo com o Estatuto Social da companhia e a legislação pertinente;
- II. Demonstrações financeiras intermediárias serão elaboradas, caso sejam necessárias ou exigidas por legislação específica;
- III. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, conforme artigo 132, inciso I da Lei Federal nº 6.404/76 e artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia.

5. ACESSO À INFORMAÇÃO

A fim de assegurar o direito de acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, assim como o atendimento ao Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, a Cehop deve disponibilizar no site institucional as seguintes informações:

- I. Política de Distribuição de Dividendos;
- II. Demonstrações Financeiras.

6. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. Assembleia Geral: deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (Estatuto Social da Cehop, art. 8º, VIII);
- II. Conselho de Administração: submeter proposição de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio à Assembleia Geral (Estatuto Social da Cehop, Art. 19º, IV);

- III. Conselho Fiscal: opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio (Estatuto Social da Cehop, Art. 40º, III);
- IV. Diretoria Executiva: realizar o pagamento dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio devidos aos acionistas, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária (Estatuto Social da Cehop, Art. 25º, X).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Esta Política deverá ser revista sempre que necessário e apreciada pelo Conselho de Administração da Companhia, órgão responsável por sua aprovação e alteração;
- II. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário;
- III. O descumprimento destas normas e seus desdobramentos implicará, no que couber, na imposição de penalidades disciplinares previstas no Código de Conduta Ética e Integridade da Cehop;
- IV. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral dos Acionistas;
- V. A presente Política deve ser divulgada externa e internamente, inclusive no website da Cehop.